



Art. 2º A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

Art. 3º A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” + Anexo de Regime Semiaberto de Presidente Prudente; Penitenciária I “Zwinglio Ferreira” e Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau; Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” e Centro de Readaptação Penitenciária “Dr. José Ismael Pedrosa” de Presidente Bernardes; Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Assis; Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena; Penitenciária de Junqueirópolis; Penitenciária + Ala de Progressão Penitenciária de Lucélia; Penitenciária + Anexo de Regime Semiaberto de Marília;

II - após três meses da instalação: Penitenciária I “Tacyan Menezes de Lucena” de Martinópolis; Penitenciária de Osvaldo Cruz; Penitenciária “Ozias Lúcio dos Santos” e Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, Penitenciária de Paraguaçu Paulista; Penitenciária e Penitenciária Feminina + Ala de Progressão Penitenciária de Tupi Paulista; Centro de Detenção Provisória de Caiuá; Penitenciária de Irapuru; Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista; Centro de Ressocialização de Marília.

Art. 4º A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Junqueirópolis, Marília, Pacaembu, Panorama, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Regente Feijó, Santo Anastácio e Tupi Paulista e Foro Distrital de Flórida Paulista;

II - após três meses da instalação: Comarcas de, Lucélia, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Rosana, Teodoro Sampaio e Tupã e Foros Distritais de Bastos e Iepê;

III - após seis meses da instalação: Comarcas de Assis, Cândido Mota, Gália, Garça, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista e Pompéia.

Art. 5º. O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), ser-lhe-ão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de correedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Correedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de correedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO nº 630/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos);

CONSIDERANDO a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, na comarca sede da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.



Art. 2º A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

Art. 3º A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Penitenciária I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" + Anexo de Detenção Provisória, Penitenciária II e Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente; Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá; Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

Art. 4º A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de Santos, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Registro e São Vicente e Foros Distritais de Bertiooga, Itariri e Pariquera-Açu.

Art. 5º. O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária (Santos), serão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de correedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de correedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO nº 631/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto);

CONSIDERANDO a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, na comarca sede da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

Art. 2º A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

Art. 3º A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Centro de Detenção Provisória, Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" e Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de São José do Rio Preto; Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.